



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021

Modifica a Resolução nº 183/1990 – Regimento Interno, suprimindo a necessidade de leitura dos Requerimentos de pesar.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. O caput do art. 103, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 103.** Os requerimentos somente poderão ser apreciados individualmente, sendo que os requerimentos de pesar e de congratulações não serão lidos, devendo ser votados em globo com a citação numérica dos mesmos, ressalvada eventual solicitação de Vereador para votação em apartado de um ou mais deles, independente de votação.” (NR)

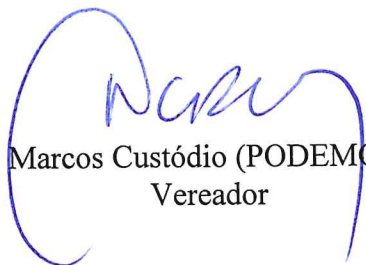
Art. 2º. O § 6º, do art. 123, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º. Os requerimentos de pesar, congratulações ou semelhantes serão anunciados no Expediente e, sem preceder debates, votados em globo, apenas com a citação numérica, no início do Expediente, excetuado os requerimentos de apoio ou de repúdio que terão tramitação normal.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

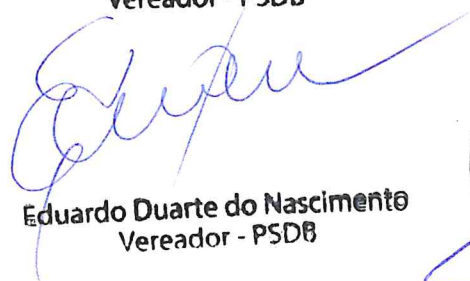
Câmara Municipal de Marília, 23 de março de 2021.


Evandro de Oliveira Galetto
Vereador - PSDB


Marcos Custódio (PODEMOS)
Vereador


Rogério Alexandre da Graça
Vereador - PP


Luiz Eduardo Nardi
Vereador - PODE


Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador - PSDB




Danilo Augusto Bigeschi
Vereador - PSB


Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução em anexo, que modifica a Resolução nº 183, de 7 de dezembro 1990 – Regimento Interno.

Nossa proposta visa suprimir a necessidade de leitura dos Requerimentos de pesar, nos moldes do que já ocorre atualmente com os Requerimentos de congratulações, no sentido de agilizar os trabalhos legislativos, sendo que a pauta, com as ementas dos requerimentos, é divulgada com antecedência para todos os Vereadores, além de constar no site da Câmara Municipal de Marília, ficando à disposição dos interessados.


Lembramos que a Resolução nº 370/2020, alterou a Resolução 183/1990, estabelecendo as seguintes redações para o caput do art. 103, e para o § 6º do art. 123:

“Art. 103. Os requerimentos somente poderão ser apreciados individualmente, sendo que os requerimentos de congratulações não serão lidos, devendo ser votados em globo com a citação numérica dos mesmos, ressalvada eventual solicitação de Vereador para votação em apartado de um ou mais deles, independente de votação.”

“§ 6º. Os requerimentos de congratulações ou semelhantes serão anunciados no Expediente e, sem preceder debates, votados em globo, apenas com a citação numérica, no início do Expediente, logo após os de pesar, excetuado os requerimentos de apoio ou de repúdio que terão tramitação normal.”

Desta forma, formulamos apelo aos Nobres Pares, para que o presente projeto de Resolução seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, 23 de março de 2021.


Marcos Custódio (PODEMOS)
Vereador